

PROJETO DE LEI N.º 137/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2016, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2016 e inclusão no Plano Plurianual 2014-2017 do Município de Mandaguari-paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2016 (Lei Orçamentária 2622/2015), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 (Lei nº 2505/2015) e inclusão no Plano Plurianual de 2014 a 2017 (Lei nº 2236/2013) do município de Mandaguari-Pr.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2016, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2014-2017) e LDO 2016

Inclusão

08– Secretaria Municipal de Assistência Social

- Programa: 08.244.0020– Programa Mandaguari Mais Ação
- Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDAD E/	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADOR	UN.	QUAN	

	PROJETO		ES	MEDIDA	T	(R\$)
• PA 2088 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	A	2016	Pessoas Atendidas	Apoio Administrativo	1	4.000,00
VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2014 A 2017 e LDO 2016.....R\$ 4.000,00						

LOA (Lei Orçamentária Anual 2016)

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0020.2088	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica		
721-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	33805	R\$ 4.000,00
		Total	R\$ 4.000,00

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso a anulação parcial de dotação de acordo com Art. 43. § 1º, III da Lei nº 4.320/64 no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0020.2088	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica		
722-3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	33805	R\$ 4.000,00

		Total	R\$ 4.000,00
--	--	--------------	---------------------

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2016.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

Justificativa

O Executivo Municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 137/2016, conforme segue:

1-O referido projeto de lei, foi necessário para aquisição de material de consumo no valor de R\$ 4.000,00 com recursos da fonte 805(PROGRAMA BOLSA FAMILIA EXERC ANTERIOR C/C 14947-0 BB FONTE 805) para o CRAS da Secretaria de Assistência Social.

Josias Gonçalves

Secretario de Planejamento, Finanças e Gestão

PROJETO DE LEI Nº. 140/2016

Súmula: Autoriza a celebração de Termo de Colaboração pelo Poder Público Municipal, objetivando transferência voluntária de recursos, com o Conselho Comunitário de Segurança de Mandaguari - CONSEG no ano de 2016, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de colaboração voluntária pelo Município de Mandaguari com o Conselho Comunitário de Segurança de Mandaguari – CONSEG, visando a transferência voluntária de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações apresentadas por meio de Plano de Trabalho aprovado, no valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e um do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (21.09.2016).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para a formalização de convênio pelo Poder Público Municipal com o Conselho Comunitário de Segurança de Mandaguari – CONSEG, para fins de transferência voluntária de recursos, a ser celebrado no ano de 2016.

O CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança é uma entidade sem fins lucrativos, tendo como objetivo a cooperação voluntária com a política governamental de segurança pública e defesa social de Mandaguari. É composta por membros natos (Comandante da PM, Delegado de Polícia, Comandante dos Bombeiros, Chefe da CIRETRAN) e membros efetivos (representantes das entidades comunitárias, grupos assistenciais, religiosos, sindicais, profissionais, estudantis, culturais e artísticos) e membros participantes. Os membros assumem o *mínus* de forma voluntária e sem remuneração, nos termos de seu Estatuto (art. 4º, II).

Desta feita, não se trata de uma entidade de natureza político-partidária, nem se rege por fins eleitorais de quem quer que seja, e na sua atuação busca apoio da Administração Pública, desembaraçada de quaisquer sejam as ideologias partidárias de seus gestores.

Cumpra salientar, que não é, também, entidade de combate ao crime, mas organismo deliberativo e tem assumido hodiernamente uma postura ativa, buscando equipar os órgãos de segurança (Polícia Civil e Militar) com dispositivos modernos de combate ao crime. Inobstante a capacidade e inteligência daqueles que tem a atribuição de velar pela segurança pública, somente o material humano não basta, fazendo necessária a ocorrência do binômio material humano/material de trabalho-consumo para se alcançar o fim proposto.

Nos termos do artigo 5º da Constituição da República: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Assim, sendo a segurança um direito humano fundamental e dever do Estado, nos termos do artigo 144: “A segurança pública, dever do Estado e

responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Para a consecução de seu objetivo, e, considerando sua natureza de pessoa jurídica sem fins lucrativos, o apoio da Administração Municipal, ente mais próximo às necessidades da coletividade é de vital importância. Frise-se ainda a existência de Lei Orçamentária que autoriza as despesas decorrentes das atividades de cunho social, bem como que o repasse tem sido feito em anos anteriores, representando assim a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pela Administração Municipal.

Ante a existência de dificuldades para melhorar as condições de trabalho e infra estrutura dos órgãos que primam pela segurança do Município, bem como, pela necessidade de que além de termos material humano (policiais), faz-se necessário também que haja material de trabalho e material de consumo para o combate da violência urbana no intuito de efetivar o direito a segurança pública, o termo de colaboração a ser firmado visa a melhoria da qualidade tanto da segurança local quanto dos serviços prestados pelo Conselho de Segurança Municipal para atendimento da comunidade municipal, coroando o comando constitucional de segurança como responsabilidade de todos e que vem concretizar a obrigação do Estado no intuito de proteger e alcançar a satisfação do direito social à segurança elencado na Magna Carta.

Assim, é a presente para a r. análise desta Casa de leis e posterior aprovação, autorizando a celebração de Termo de Colaboração pelo Município de Mandaguari com o CONSEG – conselho de Segurança Municipal, no ano de 2016.

Mandaguari, 20 de setembro de 2016.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal